



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 04/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo n. 00054-00128189/2021-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ n. 05.208.211/0001-38, com sede na Avenida Miguel Farias e Vasconcelos n. 1.205/1.215, 1º Andar, Parte, Bairro do Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05.345-000, Fone: (61) 3403-3300, representada por ADRIANO MACEDO DA FONSECA, CPF n. 779.***.***-49, RG n. 3.***.212, DGPC/GO, e-mail adrianofonseca@me.com, e ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF n. 800.***.***-68, RG n. 3.***.385, SPTC/GO, e-mail: artureloyc@gmail.com, na qualidade de Procuradores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 04/2022-DLF/PMDF (Doc. SEI n. 93268440), da Proposta (Doc. SEI n. 114443025) e das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e serviços de recomposição de jardinagem, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 04/2022-DLF/PMDF e seus anexos (Doc. SEI n. 93268440), e da Proposta (doc. SEI n. 114443025), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º a 10º da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Prestação de serviços contínuos de engenharia especializados na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como a realização de serviços eventuais correlatos, nos Sistemas e Subsistemas estrutural, de envoltória externa, de divisores dos espaços externos, de divisores dos espaços internos, de suprimento de energia elétrica, de suprimento de gás, de proteção a descargas atmosféricas, de suprimento de água, de equipamento sanitário, de coleta de esgotos, de águas pluviais, de proteção contra incêndio, de segurança patrimonial, de condicionamento de ar, de iluminação, de transporte mecanizado, de comunicação interna, de telecomunicação, de automação predial e de jardinagem nos sistemas existentes ou que venham a ser instalados;

4.2.2 - Execução de serviços contínuos ou eventuais de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva (ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais da Contratante);

4.2.3 - Execução de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, tais como: mudanças de instalações; alterações de leiaute; instalação e remanejamento de circuitos elétricos e telefônicos; instalação de luminárias; instalações hidráulicas e sanitárias; bem como reconstituição de partes civis afetadas;

4.2.4 - Fornecimento dos insumos e materiais de consumo para as devidas manutenções prediais, executadas em regime de empreitada por preço unitário;

4.2.5 - Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados;

4.2.6 - Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e necessários durante a execução do contrato;

4.2.7 - Em suma, este objeto, trata-se do fornecimento de 1) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Profissionais/mão-de-obra); 2) INSUMOS (materiais, estruturas peças e equipamentos); 3) COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; 4) DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, delimitados exclusivamente às atividades técnicas, contábeis e administrativas destinadas a manter, em amplos aspectos, as características e desempenho dos espaços pertencentes, cedidos ou ocupados pela PMDF, mediante a prestação de serviços, com vistas a preservação, recomposição, correção ou recuperação da capacidade, da performance, das características, do desempenho e da função produtiva dos sistemas, instalações, componentes, estruturas e dos equipamentos prediais.

4.2.8 - O detalhamento dos serviços, bem como a rotina de manutenção está descrita em conformidade ao **Apêndice A (Caderno de Especificações e Encargos)** do Termo de Referência.

4.2.9 - Os serviços objeto deste Contrato serão estendidos a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela Contratada ou por terceiros, nos locais sob administração da Contratante sem custos adicionais.

4.2.10 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

4.2.10.1 - Às normas e especificações constantes no Termo de Referência e em seus Apêndices;

4.2.10.2 - Às normas da ABNT;

4.2.10.3 - Às disposições legais da União, do Governo do Distrito Federal e da PMDF, conforme o caso de aplicação dos diplomas específicos, visto que a Contratante é administrada pelo GDF e mantida pela União;

4.2.10.4 - Aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;

4.2.10.5 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, manutenção, transporte e armazenagem de produtos;

4.2.10.6 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.2.10.7 - À Portaria (SEAP) n. 2.296/1997 e atualizações – Práticas de Projetos de Construção e de Manutenção;

4.2.10.8 - À Resolução n. 307/1986 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);

4.2.10.9 - Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4.2.11 - Não faz parte do escopo dos serviços de manutenção predial a execução de novas construções e ou ampliações das edificações, realizadas com a condição diversa da operação da manutenção predial e que devam ser caracterizadas como obras de engenharia.

4.2.12 - Compõe, no entanto, o escopo dos trabalhos a realização dos serviços de maiores proporções ou de recomposição acessória, em conformidade as definições apresentadas para as diversas escalas de manutenção (Equipamento, Componente, Sistema, Ambiente, Edifício e Imóvel).

4.3 - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.3.1 - A Contratada deverá apresentar, para aprovação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, um projeto completo para implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado das atividades a serem executadas pela Contratada e pela Contratante para implementação efetiva do serviço de manutenção predial no âmbito da PMDF.

4.3.2 - O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cronograma apresentado pela Contratada, contados a partir do décimo dia, após o recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços.

4.3.3 - Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para que a licitante vencedora esteja operando de acordo com todos os requisitos previstos no Termo de Referência e em seus APÊNDICES e ANEXOS, incluindo toda a infraestrutura de hardware e software de gestão implantada, nos computadores da Contratada e da Contratante, veículos, sistema de comunicação com as equipes, bem como todos os profissionais, nas quantidades previstas, treinados, capacitados e executando suas atribuições.

4.4 - DO RECEBIMENTO

4.4.1 - A verificação do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da conformidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, será feita mensalmente de acordo com as condições de medições e pagamento estabelecidas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

4.4.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pela Comissão de Execução do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, e na Proposta.

4.4.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, pela Comissão de Execução do Contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5 - INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.5.1 - A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme os indicadores descritos no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

4.5.2 - Estes indicadores definem, em base compreensível, observável e comprovável, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento.

4.5.3 - A CONTRATANTE irá avaliar o nível do serviço executado conforme os registros no software de gerenciamento e a observação dos itens previstos nas obrigações da contratada e nas demais partes do Termo de Referência.

4.5.4 - Por inexecução parcial ou total de suas obrigações a CONTRATADA poderá ser penalizada, nos termos do art. 87 da Lei de Federal n. 8.666/1993, garantido o direito à defesa prévia, com prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

4.5.5 - Os serviços serão classificados em quatro indicadores e as metas a cumprir, o mecanismo de cálculo, as sanções etc. serão aqueles definidos em conformidade ao Apêndice J do Termo de Referência (Indicadores de Níveis de Serviço).

4.6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 - É permitida a subcontratação parcial dos serviços de manutenção permanentes e geral (itens "A.2" e "A3", do Apêndice A, do Termo de Referência) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.6.1.1 - Nos serviços de limpeza dos reservatórios de água;

4.6.1.2 - Nos serviços de manutenção de *no breaks* e estabilizadores;

4.6.1.3 - Nos serviços de enrolamento de motores;

4.6.1.4 - Nos serviços de manutenção de grupos geradores;

4.6.1.5 - Nos serviços de impermeabilização de pisos.

4.6.1.6 - Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da Contratada.

4.6.2 - É permitida também a subcontratação parcial dos serviços de manutenção eventuais (item "A.4", do Apêndice A, do Termo de Referência), até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato ou da parcela em execução;

4.6.3 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.6.4 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não isentando a contratada original das responsabilidades contratuais e legais.

4.7 - DO SOFTWARE DE GESTÃO PREDIAL

4.7.1 - A CONTRATADA deverá PROVIDENCIAR licença de software de gerenciamento dos serviços de manutenção predial, conforme item 2 do Apêndice E do Termo de Referência, tanto para seu uso e organização das demandas e manutenção do Acordo de Níveis de Serviço, quanto para controle da CONTRATANTE, armazenamento de dados e gestão, de maneira que todas as informações referentes às manutenções de rotina ou atendimento de OS estejam registradas, que a CONTRATADA possa formalizar todos os empecilhos ao bom desenvolvimento do trabalho e que a Contratante possa fazer as solicitações de serviço em um ambiente único, que permita melhor planejamento da Equipe de Trabalho da CONTRATADA.

4.7.2 - Em atendimento ao recomendado na referida IN-02, no §4º do art. 11, o software de gerenciamento deverá ter as características descritas a seguir:

4.7.2.1 - Permitir o cadastro de todas as Unidades da Polícia Militar e seus lotes, cadastro de equipamentos e sistemas prediais e gerenciamento, planejamento e acompanhamento de serviços de rotina, OS e ocorrências por período e por unidade predial.

4.7.2.2 - Possibilitar o cadastramento e a formação de histórico de manutenção dos principais equipamentos e componentes dos sistemas atendidos pela CONTRATADA, com registro e agendamento dos planos de manutenção e das datas de intervenções preventivas e corretivas.

4.7.2.3 - Possuir recurso que possibilite aos usuários cadastrados registrarem diretamente no sistema as chamadas de intervenção corretivas (Ordens de Serviço), registrando data, hora, usuário solicitante, descrição dos serviços, prioridade (pelo menos três níveis diferentes), unidade predial, nome dos técnicos responsáveis pelo atendimento, tempo previsto para reparo conclusivo, tempo efetivo de reparo inclusivo;

4.7.2.4 - Cadastramento de usuários em níveis distinguíveis por permissões diferentes no sistema, com acesso por login e senha.

4.7.2.5 - Possibilitar que cada chamada de atendimento técnico só seja liberada para o atendimento das equipes após a aprovação da FISCALIZAÇÃO. Esse recurso poderá ser ativado ou não pela CONTRATANTE.

4.7.2.6 - Possuir recurso para encaminhar e-mail para a FISCALIZAÇÃO de contrato da PMDF sobre o status dos serviços, serviços pendentes de liberação por parte do Fiscal de Contrato, serviços em atraso, causas do atraso, previsão de conclusão.

4.7.2.7 - Vincular a cada atendimento técnico, as respectivas datas de atendimento e providências adotadas com a priorização de atendimento de urgência (baixa, média ou alta), bem como os materiais utilizados e seus custos, de forma que em cada ficha de atendimento tenha um histórico completo do serviço solicitado e efetuado.

4.7.2.8 - O sistema de gerenciamento de chamadas e de estoque deverá ser único, de forma que os materiais utilizados em um serviço sejam baixados automaticamente no controle de estoque.

4.7.2.9 - Possibilitar o Controle de Custos de Manutenção, de consumo de materiais e de tempo de atendimento geral e por Unidade da PMDF, bem como a impressão de relatórios comparativos que possam ser comparados entre si, com possibilidade de se estabelecer quais itens a comprar e em que lapso temporal.

4.7.2.10 - Possibilitar o cadastramento e a formação de histórico de manutenção dos principais equipamentos e componentes dos sistemas atendidos pela CONTRATADA, com registro e agendamento dos planos de manutenção e das datas de intervenções preventivas e corretiva.

4.7.2.11 - Possibilitar o cadastramento e a formação de histórico de manutenção das unidades prediais abrangidas pelo contrato, com registros de todas as intervenções preventivas e corretivas e seus respectivos custos, de forma a permitir a geração de relatórios gerenciais que indiquem os gastos com manutenção total, por cada unidade predial e num sistema em particular, em um determinado período.

4.7.2.12 - Emitir aviso de vencimento e agendamento das manutenções periódicas;

4.7.2.13 - Possibilitar a geração e emissão de relatórios e indicadores tais como: agenda de atividades, histórico de solicitações, custo das intervenções (geral e por unidade predial) por período, ocorrências mais frequentes, tempo médio de atendimento das demandas, demandas em aberto, produtividade e eficiência geral e por técnico, histórico de trabalho por técnico.

4.7.2.14 - Possibilitar o armazenamento de documentos referentes às áreas e aos equipamentos mantidos tais como: plantas, manuais, registros procedimentos, instruções de trabalho, fotográficas, orçamentos, etc.

4.7.2.15 - Permitir a migração do banco de dados para outros sistemas após o término da vigência do contrato e o uso do software, ainda que sem direito às atualizações.

4.7.2.16 - Permitir a instalação ilimitada nos computadores da contratada.

4.7.2.17 - Permitir acesso pelo sistema Android® e/ou iOS®, para controle e acompanhamento remotos, preferencialmente, ambos os sistemas deverão ser acessíveis.

4.7.2.18 - Permitir acesso web para facilitar as solicitações de serviço em todas as Unidades Policiais Militares da CONTRATANTE, além de permitir o acompanhamento do pedido pelo solicitante.

4.7.3 - O software será proposto pela CONTRATADA, conforme item 2 do Apêndice E do Termo de Referência, e a escolha dependerá do consentimento da CONTRATANTE, devendo ser apresentado em 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato para decisão sobre sua aceitação. Eventual recusa iniciará contagem do mesmo prazo.

4.7.4 - A CONTRATADA terá **20 (vinte) dias corridos para implementação total do software**, (com dados de usuários, treinamento dos gestores para controlar o sistema, estado de manutenção dos equipamentos e demais especificações), nesse período, as OS's poderão ser encaminhadas por e-mail ou documentação física, o que ocorrerá nos casos de o sistema eventualmente estar inoperante.

4.8 - DO TREINAMENTO

4.8.1 - A CONTRATADA providenciará, nos 5 (cinco) primeiros dias do início da prestação dos serviços, treinamento para os profissionais, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula, para facilitar que cada trabalhador realize suas atividades dentro da PMDF. Este treinamento será ministrado nas instalações da CONTRATANTE, em local por ela definido e sob seu monitoramento, a ser ajustado com a Comissão de Execução do Contrato. Considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 825/2010 - Plenário), os custos referentes aos treinamentos, eventuais capacitações/reciclagem, deverão estar contemplados no percentual de "Custos Indiretos/Despesas Administrativas".

4.8.2 - O treinamento abordará uma apresentação da PMDF, sua missão constitucional, informações sobre suas Unidades, estrutura dos postos e graduações, além da Cadeia de Comando, concluindo com a legislação militar aplicável aos prestadores de serviço na PMDF.

4.8.3 - O treinamento também abordará relacionamento com o cliente (abrangendo ambiente, política de qualidade, atendimento de expectativas, trato com clientes insatisfeitos), comportamento (abordando comunicação verbal e corporal, percepção, postura e compostura, trabalho em equipe e pró-atividade), higiene pessoal (contemplando objetivos, riscos, asseio, benefícios pessoais e saúde) e saúde e segurança no trabalho (que tratará de uso do uniforme e crachá, ergonomia, normas aplicáveis, uso dos EPI's e EPC's).

4.8.4 - Se evidenciadas falhas ou ocorrerem penalidades, a PMDF poderá solicitar realização de novos treinamentos sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 15.531.729,24 (quinze milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente

exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO do ITEM	SUBTOTAL do ITEM	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				A	R\$ 478.564,19
1.1	ENGENHEIRO CIVIL	MÊS	1	R\$ 15.288,59	R\$ 15.288,59	
1.2	ENGENHEIRO ELETRICISTA	MÊS	1	R\$ 19.620,41	R\$ 19.620,41	
1.3	GERENTE DE OBRAS	MÊS	1	R\$ 15.288,59	R\$ 15.288,59	
1.4	TÉCNICO ORÇAMENTISTA DE OBRAS	MÊS	1	R\$ 4.838,29	R\$ 4.838,29	
1.5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	MÊS	1	R\$ 5.265,94	R\$ 5.265,94	
1.6	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	MÊS	1	R\$ 5.565,14	R\$ 5.565,14	
1.7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÊS	1	R\$ 3.513,29	R\$ 3.513,29	
1.8	ALMOXARIFE	MÊS	1	R\$ 4.448,67	R\$ 4.448,67	
1.9	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 5.873,92	R\$ 5.873,92	
1.10	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	MÊS	15	R\$ 5.541,95	R\$ 83.129,25	
1.11	TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES (PEDREIRO)	MÊS	15	R\$ 4.483,47	R\$ 67.252,05	
1.12	ELETRICISTA	MÊS	15	R\$ 5.542,14	R\$ 83.132,10	
1.13	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (AJUDANTE)	MÊS	15	R\$ 3.483,52	R\$ 52.252,80	
1.14	BOMBEIRO HIDRÁULICO	MÊS	5	R\$ 4.483,47	R\$ 22.417,35	
1.15	PINTOR	MÊS	5	R\$ 4.483,47	R\$ 22.417,35	
1.16	TÉCNICO MECÂNICO (CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO)	MÊS	6	R\$ 5.473,87	R\$ 32.843,22	
1.17	JARDINEIRO	MÊS	3	R\$ 4.483,47	R\$ 13.450,41	
1.18	SERRALHEIRO	MÊS	2	R\$ 5.532,54	R\$ 11.065,08	
1.19	CARPINTEIRO	MÊS	2	R\$ 5.450,87	R\$ 10.901,74	
2	INSUMOS				B	R\$ 475.050,99
2.1	INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS	MÊS	1	R\$ 475.050,99	R\$ 475.050,99	
3	COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				C	R\$ 26.045,50
3.1	COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	MÊS	1	R\$ 26.045,50	R\$ 26.045,50	
4	DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				D	R\$ 21.120,86
4.1	DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	MÊS	1	R\$ 21.120,86	R\$ 21.120,86	
5	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					R\$ 293.529,23
5.1	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - DESONERADO		29,33%		R\$ 293.529,23	

TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.294.310,77
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	R\$ 15.531.729,24

5.2 - No valor estão inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros e planos de saúde, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.3 - Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria.

5.4 - O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto n. 95.247/1987, no valor correspondente ao trajeto do funcionário referente a ida e volta residência/rodoviária/PMDF, considerando-se os dias trabalhados por mês.

5.5 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

5.6 - O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

5.7 - Caso se verifique que a Proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.8 - O tipo de assistência médica e odontológica ofertada ao profissional será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Planilha de Composição de Custos de Mão-de-obra - Módulo 5 – Insumos Diversos).

5.9 - Não há previsão de horas extras para os postos de trabalho previstos neste Contrato.

5.10 - Face à determinação inserta no § 5º, do Anexo VII, da IN SLTI/MP n. 02/2008, o montante da remuneração mensal relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

5.11 - O valor do aviso prévio trabalhado será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, as eventuais diferenças no valor do aviso prévio decorrentes de variação dos salários dos empregados deverão ser pagas ao término da vigência do contrato.

5.12 - Os valores contratuais poderão ser repactuados e reajustados, observado os interregnos mínimos de 1 (um) ano, assim, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e reajuste será contado a partir:

5.12.1 - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

5.12.2 - Da data do Acordo, Convenção e ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.13 - Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação e /ou reajuste ocorrido.

5.14 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.15 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.16 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.17 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.18 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.19 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo Contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
e

V - a disponibilidade orçamentária da Polícia Militar do DF.

5.20 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.21 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

5.22 - O prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.23 - A Polícia Militar do DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

5.24 - As repactuações a que a Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.25 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.26 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.27 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

5.28 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UG Emitente: 170393;

II - PTRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.37;

IV - Fonte de Recurso: 01000000;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 1.155.000,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE0261, emitida em 07/06/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Medições e Pagamentos

7.1. DAS MEDIÇÕES

7.1.1 - Os quantitativos de materiais e serviços utilizados no Termo de Referência são referenciais e destinam-se a definição dos valores base da licitação. Tais quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos em decorrência da variação da demanda dos serviços de manutenção ou dos serviços eventuais.

7.1.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de aceitação para as medições, os serviços efetivamente prestados e os materiais, peças, partes e componentes devidamente fornecidos pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e obedecidos os demais critérios, condições e recomendações trazidos no Edital, no instrumento contratual e seus anexos.

7.1.3 - Mensalmente, antes da emissão da fatura de pagamentos, serão realizadas medições dos serviços realizados e materiais utilizados no atendimento do objeto da contratação, aplicando-se ainda o desconto ofertado na proposta licitada.

7.1.4 - A cotação dos preços para o fornecimento do material ou serviço solicitado seguirá a seguinte hierarquia:

7.1.4.1 - 1º. Base SINAPI (CEF);

7.1.4.2 - 2º. Menor preço apurado em pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos.

7.1.4.3 - Caso não seja possível a coleta dos 3 (três) orçamentos, deverá ser apresentada uma justificativa para cada caso.

7.1.5 - Os preços, sempre que possível, serão referentes à tabelas vigentes na data de apresentação das propostas do certame licitatório, adotando-se o mercado de Brasília-DF; preservando-se, em todo caso, as hipóteses de reajuste e revisão estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993, observada a periodicidade legal.

7.1.6 - A realização do serviço somente será autorizada a ser executado após a anuência da FISCALIZAÇÃO e a abertura da OS.

7.2 - DOS PAGAMENTOS

7.2.1 - O pagamento será realizado em conformidade com as etapas executadas, que serão faturadas de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela Comissão de Execução do Contrato, após ter sido evidenciada a total execução/entrega dos itens que as compõem.

7.2.2 - Os pagamentos das faturas estão condicionados à aprovação dos serviços executados, medidos pela Comissão de Execução do Contrato e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e a apresentação das ARTs ou RRTs que se fizerem necessárias.

7.2.3 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, e cronograma Físico-financeiro aprovados pela Comissão de Execução do Contrato.

7.2.4 - O pagamento das notas fiscais ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.4.1 - Relação de empregados – RE;

7.2.4.2 - Guia de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e tributários;

7.2.4.3 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço, quando for o caso.

7.2.5 - O Contratante deverá efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada com base nos serviços aprovados pela(s) Comissão(ões) executora(s), obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.6 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.7 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.8 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.9 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.2.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2.11 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.2.13 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.2.14 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.2.15 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2.16 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.2.17 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.18 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, permitida a prorrogação conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da contratante no valor de R\$ 776.586,46 (setecentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da contratada, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 - DA GARANTIA DO BEM OU DO SERVIÇOS

9.2.1 - A Contratada deverá promover, a qualquer tempo, a revisão/correção dos serviços, visando a adequação exigida pela FISCALIZAÇÃO, órgãos de controle do GDF e ou quando da constatação de qualquer erro, vício, incompatibilidades, etc.

9.2.2 - Os prazos de garantia dos serviços, equipamentos e materiais, fornecidos, executados e ou instalados, pela contratada, serão, quando couber, aqueles informados pelo fabricante. Quando da falta, omissão ou inexistência de prazo de garantia pré-estabelecido, este será definido conforme diretrizes e prazos descritos no Anexo "D" da NBR 15575-1:2013 - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Cumprir as condições de pagamento estipuladas.

10.2 - Emitir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação formal pela Contratada, o Atestado de Execução, que servirá de base para o faturamento.

10.3 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte da contratada.

10.4 - Designar comissão representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.2 - São obrigações da Contratada:

11.2.1 - Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a vigência do contrato em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto contratado.

11.2.2 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

11.2.3 - Selecionar e treinar os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

11.2.4 - Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos, como: matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, etc., nos termos do Acórdão n. 825/2010 do TCU – Plenário.

11.2.5 - Apresentar antecipadamente as Certidões Negativas Criminais Distrital e Federal tanto dos funcionários envolvidos na execução contratual quanto daqueles que vierem a substituir seu efetivo para apreciação da CONTRATANTE.

11.2.6 - Fornecer no início do ajuste, bem como a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético contendo nome, matrícula, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.2.7 - Manter vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.2.8 - Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de notificação escrita, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou conduta sejam julgadas prejudiciais ou inconvenientes a uma unidade militar, salvo nas hipóteses em que houver manifestação expressa da PMDF concedendo prazo superior.

11.2.9 - Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, inclusive, e principalmente, as condições de segurança relacionadas com uso de EPI's e demais equipamentos de proteção cabíveis.

11.2.10 - Manter seus funcionários permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação visível e à altura do peito.

11.2.11 - Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

11.2.12 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

11.2.13 - Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da PMDF.

11.2.14 - Cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n 3.214/1978 e, em especial, a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

11.2.15 - Deverão ser atendidos os arts. 162 e 163 do Decreto-lei n. 5.452/1943, relacionados à manutenção de serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMT), conforme gradação de risco da atividade principal e Quadro II "Dimensionamento dos SESMT" previsto na NR-04, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

11.2.16 - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sem desconto nos rendimentos do pessoal contratado, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme previsto na NR-06 do MTE.

11.2.17 - Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.

11.2.18 - Apresentar mensalmente cronograma de manutenção preventiva e preditiva, a ser aprovado pela CONTRATANTE. Ao término de cada medição de pagamento mensal, apresentar relatório de progresso do planejamento e atualizar o cronograma.

11.2.19 - Apresentar semanalmente relatório sintético das frentes de trabalho em cronograma físico financeiro demonstrando o local de intervenção, a atividade executada, o preço global da empreitada, o tempo de duração em dias e a previsão de término.

11.2.20 - Cumprir os Índices de Níveis de Serviço estabelecido no Conforme APÊNDICE J do Termo de Referência, visando a eficiência do sistema de manutenção predial.

11.2.21 - Manter a fidedignidade dos dados gerenciados no sistema de manutenção, evitando assim a manipulação que descaracterize os indicadores/metras de nível de serviço.

11.2.22 - Tomar providências para evitar que o trânsito de pessoal das Unidades Policiais atrapalhe a execução dos serviços.

11.2.23 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final do dia e após a execução do serviço, evitando acúmulo de entulho no interior das UPM's.

11.2.24 - Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo de penalidades previstas nos Índices de Níveis de Serviço.

11.2.25 - Fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos.

11.2.26 - Utilizar apenas peças e materiais novos na execução do serviço, apresentando as NF's.

11.2.27 - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

11.2.28 - Identificar os veículos da contratada com logomarca da CONTRATADA ou com adesivo nas portas com os dizeres "A SERVIÇO DA PMDF" em tamanho e contraste de cor proporcional ao veículo de maneira que proporcione a leitura e identificação à uma distância mínima de 30 (trinta) metros.

11.2.29 - Manter estoque mínimo de materiais bem como os equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.

11.2.30 - Repor os equipamentos de proteção individual (EPI's) em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.

11.2.31 - Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios da PMDF.

11.2.32 - Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas, equipamentos e veículos utilizados para a execução dos serviços.

11.2.33 - Realizar as manutenções periódicas dos veículos conforme os prazos/quilometragem determinados pelo fabricante e a sua não realização constitui em falta prevista no Indicador n. 02, constante no Anexo II do Termo de Referência.

11.2.34 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, obrigando-se a dar resposta a quaisquer solicitações.

11.2.35 - Repor, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.

11.2.36 - Comunicar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

11.2.37 - Providenciar registro de ocorrências diárias no software, informando os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades mantendo-os disponíveis para apreciação da CONTRATANTE.

11.2.38 - Disponibilizar à CONTRATANTE, inclusive por softwares, o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados na execução do serviço contratado.

11.2.39 - Comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, bem como prover a substituição temporária por outro funcionário com igual capacitação, 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo.

11.2.40 - Atender, no prazo fixado com a FISCALIZAÇÃO, todas as suas solicitações, bem como as Ordens de Serviços, incluindo o fornecimento de material e execução.

11.2.41 - Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico do Engenheiro responsável, escrito ou disponibilizado no software, desde que em formato não-editável e assinado, filtrado por Organização Policial Militar – OPM (exemplo: 1º Batalhão, Diretoria de Infraestrutura, Escola de Formação de Oficiais) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

11.2.41.1 - Lista das rotinas de manutenção preventivas e preditivas, com a data de realização de cada procedimento, bem como das manutenções corretivas.

11.2.41.2 - Descrição dos serviços eventuais realizados por empresa especializada com detalhamento de atividades realizadas e insumos utilizados.

11.2.41.3 - Lista dos insumos utilizados em cada manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

11.2.41.4 - Apresentação das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATADA, na forma de gráficos e tabelas, inclusive com gráficos comparativos com meses anteriores.

11.2.41.5 - Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

11.2.41.6 - NF's de revisão dos veículos junto à concessionária correspondente.

11.2.42 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO documento que comprove as devidas capacitações para os profissionais: engenheiros, técnicos, encarregados, auxiliar administrativo, eletricitas, técnicos mecânicos em elevadores e ar condicionado.

11.2.43 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, de todos os outros funcionários não mencionados no inciso anterior, carteira de trabalho com, no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de trabalho.

11.2.44 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço tais como insumos, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

11.2.45 - Apresentar à CONTRATANTE, em tempo oportuno, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, para as atividades técnicas desenvolvidas que exijam ser registradas.

11.2.46 - Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2.47 - Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas à Unidades Militares.

11.2.48 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993, sem prejuízo de ação judicial cabível ao agente.

11.2.49 - Exercer exclusivamente a responsabilidade por quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a funcionários ou terceiros por fatos relacionados com o Contrato, ainda que ocorridos fora dos locais de sua prestação.

11.2.50 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.2.51 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)

11.2.52 - Reservar o percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, destinadas ao cumprimento do Contrato com a PMDF, para pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983. (Lei Distrital n. 6.128/2018)

11.2.53 - Disponibilizar acesso a aplicativo totalmente elaborado em ambiente *web*, compatível com os sistemas operacionais dos computadores utilizados pela CONTRATANTE, que permita capturar informações das Unidades Policiais Militares, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções prediais e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

11.2.54 - Manter atualização constante do banco de dados, devendo ser permitido à CONTRATANTE o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico, leitura direta ou ferramentas de ETL – (Extract, Transform, Load), desde que este meio seja de natureza livre (*software* livre), independentemente da vigência do contrato, haja vista os dados serem a qualquer tempo de propriedade da CONTRATANTE.

11.2.55 - Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor responsável pela manutenção predial, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

11.2.56 - Disponibilizar acesso a sítio operacional para navegação, capaz de propiciar autogestão à manutenção predial, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema informatizado deverá também, interagir com os Usuários, Gestores responsáveis e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, e comprovando que a ferramenta tecnológica possui as funcionalidades constantes no Termo de Referência.

11.2.57 - Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema informatizado, mantendo-o totalmente operacional, provendo meios para torná-lo novamente operacional em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra alguma falha no sistema.

11.3 - Constitui obrigação da Contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da sustentabilidade Ambiental

12.1 - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1.2 - A Contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa n. 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto.

12.1.2 - A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

12.1.3 - Tal exigência visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 alterado pela Lei Federal n. 12.349/2010, a Lei Federal n. 12.187/2009 e à Instrução Normativa n 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

12.1.4 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos pela Resolução CONAMA n. 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.1.5 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01/1990, e legislação correlata.

12.1.6 - Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.1.7 - A Contratada deverá observar, sempre que possível, e até mesmo sugerir à Administração:

12.1.7.1 - Práticas sustentáveis nas rotinas de operação e manutenção predial;

12.1.7.2 - Ações para aumentar a eficiência e reduzir os impactos ambientais gerados pelos sistemas prediais;

12.1.7.3 - Propostas de redução de consumo de água potável no edifício;

12.1.7.4 - Sugestões de operação para todos os sistemas do edifício, utilizando conceitos e práticas sustentáveis;

12.1.7.5 - Sugerir níveis de desempenho de eficiência energética dos edifícios, buscando redução no consumo de energia elétrica;

12.1.7.6 - Acompanhar os sistemas elétricos, garantindo que eles estejam sendo mantidos e operados de forma efetiva, para otimizar a performance energética do prédio;

12.1.7.7 - Benefícios de redução das emissões através das medidas de eficiência energética na edificação;

12.1.7.8 - Implementar política de compras sustentáveis para reduzir o impacto gerado pelos materiais adquiridos para a utilização na operação e manutenção do edifício;

12.1.7.9 - Relatar semestralmente e apresentar à Contratante, em seção específica do relatório de manutenção, os resultados e benefícios obtidos através das medidas adotadas para melhorar a eficiência energética da edificação.

12.1.8 - Estas medidas implementadas e, comprovadas a eficácia destas ações, poderão valer ponto na avaliação mensal de desempenho da empresa, através do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), a ser estipulado pela Contratante, baseado nos Indicadores de Nível de Serviço, Apêndice J do Termo de Referência.

12.1.9 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307/2002, com as alterações da Resolução n. 444/2012, ambas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §2º e §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, nos seguintes termos:

12.1.9.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.1.10 - Nos termos dos art. 3º e 10º da Resolução CONAMA n. 307/2002, A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.1.10.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.1.10.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.1.10.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.1.10.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas.

12.1.11 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, restos de tintas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010).

12.1.12 - Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como áreas não licenciadas.

12.1.13 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as NBRs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, todas da ABNT.

12.1.14 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.1.14.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.1.14.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF,

mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA n. 31/2009, e legislação correlata;

12.1.14.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n. 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n. 112/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

12.1.14.4 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.1.15 - Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como evitar a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

12.1.16 - A Contratada deverá instruir e conscientizar seus funcionários quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho das suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.

12.1.17 - A Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação referente ao desfazimento dos resíduos de forma correta para comprovação e pontuação no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos Indicadores de Nível de Serviço, Apêndice J do Termo de Referência.

12.1.18 - A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento, controle e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica das edificações e de seus equipamentos.

12.1.19 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados sobre o desempenho elétrico e hidráulico das edificações e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência destes.

12.1.20 - Realizar periodicamente treinamento da equipe no que diz respeito ao tema Meio Ambiente (normas, legislações ambientais, sustentabilidade, educação ambiental) para que os funcionários se conscientizem da importância de participação contínua no processo, lembrando que estes treinamentos serão ponto de avaliação mensal no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos Indicadores de Nível de Serviço, Apêndice J do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

15.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos débitos para com a fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Comissão Executora

18.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18.2 - À Comissão Executora competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

18.3 – Serão designados executores setoriais aos quais competirá captar as demandas das Organizações Policiais Militares, classificar as prioridades, repassar a demanda a CONTRATADA e à Comissão Executora para aprovar ou não a execução das manutenções conforme descrito no Apêndice A (Caderno de Especificações e Encargos) do Termo de Referência.

18.4 – A FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou dos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

18.5 - A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais e outros.

18.6 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

18.7 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMANA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ADRIANO MACEDO DA FONSECA

Procurador

ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MACEDO DA FONSECA**, RG nº **31642122** - **DGPC - GO, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA**, RG nº **9946D** - **CREA - GO, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM**,
Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, em 13/06/2023, às 16:43,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **114872454** código CRC= **AB300476**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609
